387

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 2020.11.24-01
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Agricolândia, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, para efetuar os serviços de recuperação de Estrada Vicinal na Zona Rural do município de Agricolândia.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Agricolândia, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.976/0001-92, estabelecida na Av. Hugo Napoleão, nº 395, Centro, Agricolândia-PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, WALTER RIBEIRO ALENCAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da carteira de identidade nº 1.423.517, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 411.571.253-87, e, de outro lado, a empresa PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, Inscrição Estadual nº 12.317.562-3, com sede na Rua Pedreiras, Sala 04, 2244, Bairro Centro, Parnarama-MA, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva, portador do CPF nº 922.304.313-15, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preço nº 005/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para efetuar os serviços de recuperação de Estrada Vicinal na Zona Rural do município de Agricolândia, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital da Tomada de Preço nº 005/2020, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

FLS 388

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Edital da Tomada de Preço nº 005/2020 e seus Anexos;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;

II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

IV – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

Fls: 389

VIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ 364.801,27 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e um reais e vinte e sete centavos).**

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviços(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:

I - Conforme medições solicitadas pela CONTRATADA e comprovada por equipe designada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA a contento com o objeto da Tomada de Preços nº 005/2020;

II - Os pagamentos ficam condicionados a liberação por parte da fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos do **Convênio SICONV nº 896387/2019 – Ministério da Integração Nacional/CODEVASF, e as fontes do FPM, ICMS e RP a título de contrapartida.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução da obra, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

Fls: 390

b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Agricolândia(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Agricolândia-PI, 24 de Novembro de 2020

CONTRANTE	CONTRATADO
Walter Ribeiro Alencar Prefeito Municipal	Domingos Carvalho Lopes da Silva PANORAMA EMPRE. E SERVIÇOS EIRELI Domingos Carvalho Lopes da Silva Representante Legal

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
Nome: CPF:	Nome: CPF:

Fls.: 391

PREFEITURA MUN. DE AGRICOLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE ADMINISTRAR
AV. HUGO NAPOLEÃO, 395 - CENTRO - CEP: 64440-000
CNPJ: 06.554.976/0001-92

	2º LUGAR: R$ 1.000,00 3º LUGAR: R$ 500,00
EXPOSIÇÃO DE CROCHÊ	1º LUGAR: R$ 2.000,00 2º LUGAR: R$ 1.000,00 3º LUGAR: R$ 500,00
CONCURSO DESFILE DE MODA (CORTE E COSTURA	1º LUGAR: R$ 2.000,00 2º LUGAR: R$ 1.000,00 3º LUGAR: R$ 500,00
CONCURSO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTARIO	1º LUGAR: R$ 2.000,00 2º LUGAR: R$ 1.000,00 3º LUGAR: R$ 500,00
CONCURSO MELHOR CANTOR/ A TORA	1º LUGAR: R$ 2.000,00 2º LUGAR: R$ 1.000,00 3º LUGAR: R$ 500,00

10 - DA AVALIAÇÃO

10. 1. Cada atividade/concurso será avaliada a partir de critérios técnicos previamente estabelecidos e a classificação se dará através dos votos dos jurados (participantes da Comissão de Avaliação e Execução da Lei Aldir Blanc no município) somados aos votos do público que estará assistindo a live: na seguinte proporção: o voto de cada um dos quatro jurados tem peso de 1 ponto e o voto do público que estará assistindo a live também terá o peso de I ponto em favor do participante (ou grupo) que alcançar o maior número de votos na preferência do público.

10.2. A soma simples de cada um dos quatro votos irá compor a nota de cada participante de cada categoria. estabelecendo assim as colocações e consequentes premiações.

11 - DOS RESULTADOS E PREMIAÇÃO

11 .1. O resultado de cada concurso sera divulgado no fim da live assim como a cerimonia de premiação, de forma a garantir a ampla divulgação e transparência.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Qualquer produção participante que em seu conteúdo trouxer alguma manifestação de afronta à honra e aos direitos fundamentais do ser humano, explícita manifestação político-partidária ou conteúdo que remeta à precarização das relações humanas (seja de gênero, classe social, religião, raça) será devidamente desclassificada do concurso que estiver concorrendo.

14.2. o caso das produções audiovisuais, os direitos patrimoniais, autorais, de imagem e licenciamento de tecnologias utilizados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

14.3. Os representantes da Comissão Municipal de Avaliação e Execução da Lei Aldir Blanc do município ficam isentos de quaisquer responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos tennos da legislação especifica.

14.4. A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para execução do projeto.

14.5. Toda e qualquer despesa realizada para execução de cada uma das ações será de responsabilidade exclusiva de cada candidato, a quem é vedado o uso do nome da Prefeitura ou de qualquer órgão do poder público municipal para contratações de serviços de terceiros.

14.6. Cada participante deverá chegar no local da apresentação, na data que consta no cronograma, com pelo menos uma hora de antecedência.

14.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Municipal de Avaliação e Execução da Lei Aldir Blanc do município.

Walter Ribeiro Alencar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
CNPJ: 06.554.976/0001-92
Av. Hugo Napoleão, 395, Centro
CEP 64.440-000 - Agricolândia (PI)
Fone: (86) 3297-1190 e-mail: prefeitura.agri@gmail.com

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO N.º 005/2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, no Estado do Piauí, inscrito sob o CNPJ n.º 06.554.976/0001-92, por seu Exmo. Prefeito, Senhor **Walter Ribeiro Alencar**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste município, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria n.º 003/2020:

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do processo de licitação – Tomada de Preço n.º 005/2020, datada de 27.10.2020, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA**, em favor da licitante **PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, Inscrição Estadual nº 12.317.562-3, com sede na Rua Pedreiras, Sala 04, 2244, Bairro Centro, Parnarama-MA, com o valor global de **R$ 364.801,27 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e um reais e vinte e sete centavos)**, conforme art. 43, VI, da Lei n.º 8.666/93 e minuta do contrato que integrou o processo, desde seu nascedouro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA (PI), AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Walter Ribeiro Alencar
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Agricolândia

P.M. DE AGRICOLÂNDIA/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.11.24-01
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

OBJETO: Execução dos serviços de recuperação de Estrada Vicinal na Zona Rural do município de Agricolândia.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, inscrito no CNPJ nº 06.554.976/0001-92, situado na Av. Hugo Napoleão, nº 395, Centro, Agricolândia - Piauí.
CONTRATADO: PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, Inscrição Estadual nº 12.317.562-3, com sede na Rua Pedreiras, Sala 04, 2244, Bairro Centro, Parnarama-MA.
VALOR: R$ 364.801,27 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e um reais e vinte e sete centavos).
VALIDADE: 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSOS: Convênio SICONV nº 896387/2019 – Ministério da Integração Nacional/CODEVASF, e as fontes do FPM, ICMS e RP a título de contrapartida.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Agricolândia(PI), 24 de novembro de 2020
Walter Ribeiro Alencar
Prefeito Municipal